



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: D2BF8-B4BFE-AA46F



2ª Procuradoria de Contas

## Peça Complementar 33274/2021-1

**Protocolo(s):** 11694/2021-4

**Assunto:** Ministério Público de Contas - Envio de documentos

**Descrição complementar:** Portaria n. 014/2021 - MPC

**Criação:** 15/07/2021 10:49

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 014/2021

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento de notícia formulada por Júlio César Valadares na qual informa suposta irregularidade vislumbrada na concessão de gratificação no percentual de 100% a servidores comissionados da Câmara Municipal de Vila Velha (evento 01);

**CONSIDERANDO** que, oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha para se manifestar quanto aos pagamentos da vantagem pecuniária denominada “outras remunerações” aos servidores da Câmara Municipal (evento 06), foram apresentados os seguintes esclarecimentos dispostos no evento 8, bem como as documentações dispostas nos eventos 09 a 12:

“[...] esclarecemos que as Resoluções nº 651/2008 e 717/2016 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vila Velha/ES se encontram disponível no Portal da Transparência nas abas “Legislação online” ou “O Portal” – “Resoluções”.

Por fim, segue anexo cópia das folhas de pagamento dos servidores relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2021 e, concluímos informamos que no prazo máximo de até 20 dias, estimamos estar com todas as informações relativas a pessoal já consolidadas e devidamente migradas no Portal da Transparência, para atendimento da Lei da Transparência.”

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 651, de 17 de dezembro de 2008, dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Vila Velha;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 717, de 07 de julho de 2016, dispõe sobre a gratificação de produtividade destinada aos servidores efetivos e gratificação de representação destinada aos

servidores ocupantes de cargos comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências, nos termos art. 86, inciso IV, e art. 97 da LC n. 6/2002;

“RESOLUÇÃO Nº 717, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade destinada aos servidores efetivos e Gratificação de Representação destinada aos servidores ocupantes de cargos comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências, nos termos do art. 86, inc. IV, e art. 97 da Lei Complementar 006/2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade para os servidores efetivos do Poder Legislativo, nos termos do art. 86, inc. IV da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), que será paga na forma desta Resolução.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade será concedida aos servidores que preencham os seguintes requisitos:

I - componham equipes especiais de trabalho ou serviços estratégicos;

II - assumam compromisso por escrito de se dedicarem exclusivamente ao serviço público municipal;

III - não tenha sofrido quaisquer penalidades previstas na Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

§ 1º Considera-se equipes especiais de trabalho, os servidores nomeados pelo presidente da Câmara para, em conjunto, auxiliarem a administração da Câmara Municipal de Vila Velha em estudos e levantamentos ou outros serviços afins, objetivando o aprimoramento da gestão.

§ 2º Considera-se serviços estratégicos, aqueles serviços complementares a serem desenvolvidos por servidores devidamente designados por ato próprio da presidência, com atribuições nele especificadas, a serem executados junto às diretorias legislativa, financeira e administrativa, em seus diversos departamentos, assim como nas comissões permanentes ou provisórias da Câmara Municipal.

Art. 3º O valor da Gratificação de Produtividade será de 100% (cem por cento) do valor vencimento do servidor e será concedida como vantagem pessoal podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º A concessão de Gratificação de Produtividade depende, em cada caso, de ato do Presidente da Câmara.

Art. 5º Não será concedida Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Representação a ser atribuída aos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Vila Velha, no valor de 100% (cem por cento) do vencimento do servidor, nos termos do art. 97 da Lei Complementar 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Parágrafo único. Fará jus à gratificação prevista no caput, o servidor de outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios colocados à disposição da Câmara Municipal de Vila Velha, desde que preencha os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 7º.

Art. 7º A Gratificação de Representação não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, e será concedida ao servidor que preencha os seguintes requisitos e condições:

I - que exerça atividades auxiliares de Gabinete, da Mesa Diretora e dos Vereadores;

II - que não tenha sofrido quaisquer penalidades previstas na LC 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Parágrafo único. Considera-se atividades auxiliares de Gabinete, da Mesa Diretora e dos Vereadores, os serviços prestados nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, nas reuniões externas, representando ou acompanhando os vereadores, e/ou nas comissões permanentes ou provisórias da Câmara Municipal.

Art. 8º O Presidente da Câmara regulamentará a presente Resolução através de Ato no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, e os seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de junho de 2016. Vila Velha, 07 de junho de 2016.

IVAN CARLINI  
Presidente

JOEL RANGEL  
1º Secretário

WEDSON BONELI  
2º Secretário

**CONSIDERANDO** que o art. 86, inciso IV, da LC n. 6/2002 estabelece que, além do vencimento e vantagens previstos na Lei será deferida, a gratificação de produtividade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do at. 97 da LC n. 6/2002, *“as gratificações de Produtividade e de Representação serão fixadas e pagas aos servidores em percentuais estabelecidos através de atos próprios dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecidos aos critérios constantes de Leis e Resoluções”*;

**CONSIDERANDO** nas folhas de pagamento apresentadas pelo gestor nos eventos 09 a 12 é possível constatar o pagamento de gratificação de produtividade aos servidores efetivos e de gratificação de representação aos servidores comissionados nos percentuais de 100% do vencimento base;

**CONSIDERANDO** que da análise das documentações dispostas no procedimento verificou que:

1) o pagamento das gratificações de produtividade e de representação com base na LC n. 6/2002, que não estabelece de forma precisa as condições específicas e os parâmetros de estipulação do valor da gratificação nos arts. 86, inciso IV, e 97, demonstra expressa violação aos arts. 37, inciso X, e 39, § 1º, da Constituição Federal, abaixo transcritos, na medida em que confere ao Chefe do Poder Legislativo, por ato próprio, discricionariedade na fixação da remuneração dos servidores públicos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.”

2) a percepção da gratificação de representação é incompatível com o regime do cargo comissionado na qual, em razão de sua natureza, é exigida dedicação integral e exclusiva ao

exercício de suas atribuições, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 PROCESSO Nº: 562861/19  
 ASSUNTO: CONSULTA  
 ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
 INTERESSADO: CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO  
 ADVOGADO /  
 PROCURADOR: JULIO CESAR BOTELHO  
 RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3606/20 - Tribunal Pleno

[...] Embora não tenha sido objeto da consulta, é importante destacar e consignar na resposta que, segundo a consolidada jurisprudência desta Corte, não é permitido o pagamento de gratificações a ocupantes de cargo em comissão, como restou expressamente consignado no Prejulgado nº 25, especificamente quanto à gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, bem como no Acórdão 671/18, do Tribunal Pleno, que, em resposta à consulta, estabeleceu que “Não é possível a acumulação da remuneração de cargo em comissão com gratificação por função de confiança ou com outras instituídas em razão de condições excepcionais de serviço.”

Desse modo, a resposta à consulta deve ser no sentido de que é possível a criação de gratificações para compensar servidores efetivos pelo desempenho de atividades em regime de dedicação em tempo integral e pelo exercício de chefia de grupos de trabalho na forma de percentual sobre os vencimentos do servidor, mediante lei em sentido formal que estabeleça critérios objetivos para a definição do percentual a ser concedido a cada servidor ou empregado público, sendo vedado o pagamento dessas gratificações a ocupantes de cargos em comissão. [...]

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 PROCESSO Nº: 577361/16  
 ASSUNTO: CONSULTA  
 ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
 INTERESSADO: JOAO CARLOS GONCALVES  
 ADVOGADO:  
 RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
 ACÓRDÃO Nº 671/18 - Tribunal Pleno

Consulta. Câmara Municipal de Guarapuava. Impossibilidade de pagamento de gratificação a servidores ocupantes de cargo em comissão.

A Câmara Municipal de Guarapuava, por seu presidente, Sr. João Carlos Gonçalves, apresentou os seguintes questionamentos a esta Corte:

1 - É possível o pagamento de gratificação, seja a que título for, a exemplo, encargos especiais por participação em comissão de licitação, comissão de concurso, ou qualquer outra, para servidores puramente comissionados? Ressaltando que a lei municipal que prevê o pagamento de gratificação não faz distinção entre efetivos e comissionados, usando apenas o termo servidor

- Lei Municipal nº 061/2006, art. 96.

2 - É possível o pagamento de gratificação por encargos especiais, tais como, por participação em comissão de licitação, comissão de concurso público, comissão de controle interno, etc. para servidor efetivo ocupante de cargo em comissão?

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I – Conhecer a Consulta e, no mérito respondê-la no seguinte sentido: Não é possível a acumulação da remuneração de cargo em comissão com gratificação por função de confiança ou com outras instituídas em razão de condições excepcionais de serviço. [...]

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 19 de maio de 2021 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar supostas irregularidades ocorridas na concessão de gratificações de produtividade e de representação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Velha no percentual de 100% do vencimento base com base na Resolução n. 717/2016.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 014/2021 - MPC;
- 2 – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha para que se manifeste no prazo de 15 dias quanto aos apontamentos acima elencados;
- 3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de julho de 2021.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador de Contas**